

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 409/2021

Valor: R\$ 459,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais elétricos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 1371/2021

Valor: R\$ 7.270,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Aglon Comércio e Representações Ltda

Empenho(s): 131/2021

Valor: R\$ 345,20

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 814, 1132/2021

Valor: R\$ 7.723,52

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 3195/2021

Valor: R\$ 382,13

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa em serviços médicos para plantão de apoio a ala 5 na Santa Casa de Misericórdia de Avaré/ e ou onde houver necessidade de atendimento aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de COVID 19, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda

Empenho(s): 292/2021

Valor: R\$ 62.850,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira Me

Empenho(s): 2216, 2223, 2215/2021

Valor: R\$ 8.640,01

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Carolina Scuro Andrada Teixeira Me

Empenho(s): 1399/2021

Valor: R\$ 4.076,06

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços médicos com a contratação de 05 profissionais com a especialidade clínico geral para atuação no Programa Saúde da Família, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda Epp

Empenho(s): 40/2021

Valor: R\$ 13.639,97

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de fornecimento de cestas básicas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Delta Distribuidora Comercial Ltda

Empenho(s): 19/2021

Valor: R\$ 48.052,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material elétrico para uso na iluminação pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Delvalle Materiais Elétricos Eirelli Epp

Empenho(s): 5818/2020; 1151/2021

Valor: R\$ 97.705,25

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de disco recortado de 28 polegadas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Gama Comércio de Máqu. Ferragens e Ferramentas Ltda Epp

Empenho(s): 25753/2020

Valor: R\$ 2.612,50

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de disco recortado de 28 polegadas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Gama Comércio de Máqu. Ferragens e Ferramentas Ltda Epp

Empenho(s): 25754/2020

Valor: R\$ 6.749,60

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda

Empenho(s): 39/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 6.066,10

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

THAIS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de exames de baciloscopia (bk) de escarro e para atender os pacientes sintomáticos respiratórios usuários do SUS do município de Avaré e tal quebra de ordem cronológica

se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análise Clínicas de Avaré Ltda Epp

Empenho(s): 293/2021

Valor: R\$ 420,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S A

Empenho(s): 21/2021

Valor: R\$ 512,45

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de bobina térmica para relógio de ponto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: P Z Castelo Ltda Epp

Empenho(s): 1313/2021

Valor: R\$ 193,28

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 25/2021

Valor: R\$ 3.540,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento de ônibus para transporte de pacientes e fretamento diário de 03 veículos tipo ônibus para viagens entre Avaré e Botucatu (UNESP) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 41, 42/2021

Valor: R\$ 94.694,51

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de equipos de bomba de infusão com bomba em comodato para o Pronto Socorro e Samu e fornecimento de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Samtronic Indústria e Comércio Ltda

Empenho(s): 21377, 13545, 13530/2019

Valor: R\$ 38.100,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 174/2021

Valor: R\$ 216,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 12/2021

Valor: R\$ 14.993,70

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus departamentos.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 1294/2021

Valor: R\$ 2.045,30

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 1164, 1162, 1163, 1165/2021

Valor: R\$ 429.587,50

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 413/2021

Valor: R\$ 10.442,85

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 40 termômetros laser digital para atender o transporte escolar, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Vivace Sistemas de Higiene Ltda Me

Empenho(s): 3421/2021

Valor: R\$ 6.800,00

Avaré, 24 de fevereiro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, serviços e equipamentos para reforma da UBS no bairro Jardim Brasil, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 18834/2020

Valor: R\$ 40.296,24

Avaré, 25 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de monitoramento de alarme e câmera, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 3681, 3679, 3680, 3678, 3682, 3684/2021

Valor: R\$ 53.300,00

Avaré, 25 de fevereiro de 2021

Outros Atos

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA
DE AVARÉ
RUA PARAÍBA N.º 889 – CENTRO – AVARÉ-SP
CNPJ: 45.932.043/0001-43**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020


ATIVO CIRCULANTE: Bancos R\$ 44.842,63 - Caixa – R\$ 175,97 – Aplicações Liquidez Imediata R\$ 8,12- Outros Créditos – R\$ 690,00 **IMOBILIZADO:** Prédios e Benfeitorias à Máquinas Móveis e Equipamentos R\$ 291.516,28 – **TOTAL DO ATIVO:** R\$ 337.233,00 – **PASSIVO:** Patrimônio Social R\$ 325.826,34– Encargos Trabalhistas à Encargos Sociais a Recolher R\$ 11.406,66 **TOTAL DO PASSIVO:** R\$ 337.233,00

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Saldo em 01.01.2020 R\$ 47.138,01 – **RECEITAS:** Subvenção Educação FUNDEB à Juros de Aplicação Financeira R\$ 764.407,64 – **TOTAL DO DÉBITO:** R\$ 811.545,65 **DESPESAS:** Salários e Ordenados à Despesas Bancárias R\$ 765.828,93 – **OUTROS CRÉDITOS:-** Adiantamento a Funcionários R\$ 690,00– Bancos R\$ 44.842,63 – Caixa R\$ 175,97 – Aplicações R\$ 8,12 **TOTAL DO CRÉDITO:** R\$ 811.545,65.

Avaré, 12 de Fevereiro de 2021.

ANGELA HELENA CHECHE PIZZA
PRESIDENTE
SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI
TESOUREIRA
AMARILDO ROBERTO COLLELA
TC – CRC: 1SP197812/0-6



ANGELA HELENA CHECHE PIZZA
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estado de São Paulo

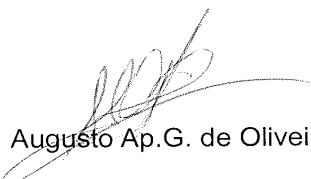
Estância Turística de Avaré 19 de Fevereiro de 2021

Ofício nº 27/2021
REF: Convocação de Suplente de Conselheira Tutelar

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio desta solicitar que seja feita a **CONVOCAÇÃO** da suplente do Conselho Tutelar **Amanda da Silva**, cujo dados pessoais da mesma se encontra em anexo junto ao ofício, para compor a vaga da Conselheira

Tutelar **Nina de Fatima de Almeida** no período que a mesma estará em gozo de suas férias no período de 30 dias sendo ele do 01/003/2021 à 30/03/2021

Atenciosamente,



Augusto Ap.G. de Oliveira
Assessor de Gabinete

Ao
Paço Municipal
Secretaria de Gabinete

Recebi
19/02/21
Bruna



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.182/2018



ANEXO B – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Modelo)

Eu Amanda da Silva
brasileiro(a), estadocivil União Estável, profissão: Assistente Social,
portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.010.446-7, inscrito no CPF/MF sob
nº 363.612.608-36, Título eleitoral nº 332487230175 Zona 017 residente e
domiciliado(a) na Rua Fernando de Noronha nº 37 bairro Vila Rio Negro
telefone: 014.997878445 e-mail amanda.social@hotmail.com Avaré/SP, venho
através do presente, REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a)
Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 04/2019.

Declaro que, se eleito, não incorrerei nos impedimentos de parentesco previsto nos termos do Art 140 da lei 8.069/90 e não possuo parentesco, nos termos do seu § único, com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Avaré.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);
- Atestado de estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;
- Comprovante de residência do mês corrente e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando residir no mínimo há 02 (dois) anos em Avaré;
- Certificado de conclusão de ensino médio (original e xérox);
- Certidão do distribuidor da Justiça Estadual (<http://www.tjsp.jus.br>) de São Paulo e da Justiça Federal da 3ª Região (<http://www.trf3.jus.br>), (pesquisa positiva deve vir acompanhada de certidão de objeto e pé do processo);
- Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br>);
- Certidão do Conselho Tutelar comprovando não ter sido penalizado com a perda da função de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8858-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARISSTON BAUMT



486F5463

Amanda Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 43.010.446-7 2 via DATA DE EMISSÃO: 27/08/2018

NOME: AMANDA DA SILVA

FILIAÇÃO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ROSILENE NETA FERREIRA DA SILVA

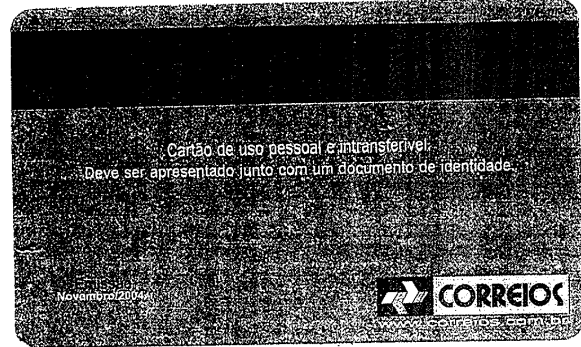
NACIONALIDADE: AVARÉ - SP DATA DE NASCIMENTO: 21/03/1987

COF. ORIGEM: AVARÉ - SP AVARÉ CN: LV.A023/FLS.294 / Nº16872

CPF: 363612608/36

Caetano Paulo Filho
Delegado da Polícia Divisória 11800, SSP-SP 12851901178

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 880

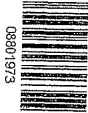
Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

CPFL Santa Cruz

CPFL Energia



CPFL Energia S.A. - CNPJ: 07.000.000/0001-91
RUA DOUTOR FELIX FAGUNDES, 457 - VILA TIMÓTEO
CPFL 13916-070 - Avaré/SP
Inscrição Estadual: 55.088.726/11
Inscrição no CNPJ: 53.859.122/0001-91



EDUARDO MICHALOSKI FILHO
R FERNANDO DE NORONHA, 37
VL RIO NOVO
18701-750 AVARE/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 006026189 série C
Data de Emissão: 19/03/2019
Data de Apresentação: 22/03/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 810004205888



Leitura Próximo Mês 16/04/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
11 AVRBU030-00000288 123355 713944304

Reservado ao Fisco
EB57.311F.CD1D.0E9D.9A79.ECB3.F058.7FF6

PREZADO CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

EDUARDO MICHALOSKI FILHO
R FERNANDO DE NORONHA, 37
VL RIO NOVO
18701-750 - AVARE - ISP

CPF 518.934.609-01

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO

0800 772 21 96
www.cpfli.com.br

PN SEU CÓDIGO
713944304 3030980420

CONTA MÊS VENCIMENTO
MAR/2019 02/04/2019

TOTAL A PAGAR
58,01

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Mod.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alig. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,74%	COFINS 3,58%	Bandas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	MAR/19	82,000	kWh	0,27428930	22,49							
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	MAR/19	82,000	kWh	0,23817074	19,53			22,49	0,17	0,76		Verde 10 Dias
0804	Juros de Mora	FEV/19				0,08			19,53	0,14	0,66		Verde 19 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	FEV/19				0,92							
0905	Atualização Mensal	FEV/19				0,07							
	Total Distribuidora					43,09							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAR/19				14,92							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2019 MAR	82 29	Consumo TUSD TE Consumo kWh 0,26298000 0,23817074	Nº Energia Leitura 19/03/2019 Aliva 51150 51068 Fator Multipl. 1,00 Consumo [KWh] 82 Taxa de Perda [%] Leitura Próximo Mês 16/04/2019
FEV	99 33		
JAN	64 20		
2019 DEZ	91 29		
NOV	109 32		
OUT	98 30		
SET	116 33		
AGO	101 29		
JUL	33 30		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfli.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 006026189 série C

CodDébAut-Banco 810004205888
Total a Pagar (R\$) 58,01
Data de Vencimento 02/04/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfli.com.br
PAPELARIA PAPELAC R DOUTOR FELIX FAGUNDES - 457 - VILA TIMÓTEO
SUPERMERCADO SÃO PEDRO AVARE LTDA RUA DOUTOR FELIX FAGUNDES, 1072 - 1108 - BONSUCESSO
MERCEARIA PLIMEC RUA NICANOR GARCIA, 135 - LOJA 01 - CONJUNTO HABITACIONAL EGY

836400000003 580100523001 541592900081 100042058881



Autenticação Mecânica



MUNICÍPIO DE AVARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SÃO PAULO
46.634.168/0001-50
DECRETO Nº 0006201/2021
Data 25/02/2021

DECRETO Nº 0006201/2021, de 25 fevereiro de 2021 - 0002421/2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 387.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002628	070115.1030210132374 335043000000	INCENTIVOS PARA CONTRATUALIZACAO (IAC/INTEGRASUS) SUBVENÇÕES SOCIAIS	9531200	387.000,00

TOTAL:

387.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Suplementação: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002630	070114.1030110122544 339030000000	ATENDIMENTO ATENÇÃO BASICA - ESFs MATERIAL DE CONSUMO	9531200	100.000,00
0002625	070115.1030210132012 339030000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO MATERIAL DE CONSUMO	9531200	100.000,00
0002626	070115.1030210132012 339039000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9531200	87.000,00
0002640	070115.1030210132549 339032000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9531200	100.000,00

TOTAL:

387.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

DAYANE PAES SILVA
CONTADORA

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL